



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO ELETRÔNICO

UNIDADE: SECRETARIA DE SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL –
ASSISTÊNCIA SOCIAL

1. SERVIÇO

O presente Termo de Referência tem por objeto aquisição de cestas básicas de alimentos, no intuito de atender o fornecimento dos itens previsto na Lei Orgânica de Assistência Social no que se refere ao provimento de mínimos sociais, bem como a Lei de Benefícios Eventuais 14/15/2019 do município de Tunápolis. A cesta básica integra os benefícios eventuais benefícios eventuais que são destinados aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade familiar e a sobrevivência de seus membros.

2. LEGISLAÇÃO

O presente pedido de certame licitatório tem fundamento legal no artigo 6º, XLI, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, como observa-se: (...) pregão: “modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

O objeto da presente aquisição, cestas básicas, é considerado bem comum, pois conforme definição rotineira, possuem três atributos básicos, a saber: aquisição habitual/rotineira da Administração Pública; apresentação características que encontrem no mercado padrões usuais de especificação e; possibilidade de julgamento objetivo pelo menor preço.

3. JUSTIFICATIVA

A política de assistência social oferece um conjunto de serviços e ações para garantir que o cidadão não fique desamparado quando ocorram situações inesperadas, nas quais a sua capacidade de acessar direitos sociais fique



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

comprometida. Essas situações podem estar relacionadas à idade da pessoa, a chegada ou perda de um membro, situações de violência, distanciamento de algum dos membros da família ou quando há algum desastre natural na comunidade.

A referida política oferta também serviços para fortalecer famílias e desenvolver sua autonomia, apoiando-as para que superem eventuais dificuldades e acessem direitos sociais, evitando o rompimento de laços. Além disso, trabalha em parceria com outras políticas públicas e encaminha os cidadãos a outros órgãos quando as situações enfrentadas não podem ser resolvidas apenas pela assistência social, como nos casos que envolvem desemprego, violência, doenças, acesso à educação, saneamento básico, moradia, entre outros.

De acordo com a lei Orgânica da Assistência Social – LOAS – Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993, em seu Art. 1º: A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas. De acordo com a lei 1415/2019 do município de Tunápolis em seu art. 2º: O benefício eventual é a modalidade de provisão de proteção Social Básica de caráter complementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e dos direitos sociais e humanos, prestada à pessoa residente no Município de Tunápolis, com critérios estabelecidos pelo CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social.

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA PELO JULGAMENTO PELO VALOR GLOBAL

A contratação dar-se-á por meio de processo de licitação, mais precisamente pela modalidade de pregão, com fundamento legal no artigo 6º, XLI, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021: "(...) pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

O critério de julgamento adotado para a presente contratação será o de menor preço global por cesta, compreendendo o fornecimento integral de todos os itens constantes no Anexo correspondente, observadas as especificações técnicas e demais exigências previstas neste Edital e seus anexos.

A adoção do julgamento pelo menor preço global por cesta mostra-se técnica e economicamente mais vantajosa para a Administração Pública, considerando a necessidade de fornecimento conjunto, padronizado e integrado dos itens que compõem o objeto da contratação. Os materiais possuem natureza correlata, são destinados à mesma finalidade administrativa e, em regra, demandam entrega simultânea e coordenada, circunstância que recomenda sua contratação conjunta como forma de garantir maior eficiência operacional e adequada execução contratual.

A opção pela adjudicação global busca assegurar a preservação da integridade qualitativa do objeto, evitando incompatibilidades operacionais, divergências de padrão, dificuldades logísticas e eventuais prejuízos decorrentes da contratação de múltiplos fornecedores para execução de uma mesma solução administrativa. O parcelamento do objeto, no presente caso, poderia comprometer a uniformidade da execução, dificultar o gerenciamento contratual, aumentar o risco de atrasos nas entregas e gerar conflitos de responsabilidade entre diferentes fornecedores.

Além disso, a contratação global proporciona significativa racionalização administrativa, reduzindo custos indiretos relacionados à gestão e fiscalização contratual, emissão de pedidos, acompanhamento de entregas, recebimento de materiais e controle de execução. Tal medida atende aos princípios da economicidade, eficiência, celeridade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021, permitindo à Administração alcançar melhores resultados com menor custo operacional.

Ressalta-se, ainda, que a pesquisa de mercado realizada demonstrou a existência de diversas empresas aptas ao fornecimento integral do objeto, evidenciando que a adoção do critério de menor preço global por cesta não compromete a competitividade do certame nem restringe indevidamente a



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

participação de licitantes, preservando-se a ampla concorrência e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Dessa forma, o julgamento pelo menor preço global por cesta revela-se a solução mais adequada ao interesse público, por proporcionar maior eficiência na execução contratual, melhor gestão administrativa, padronização do fornecimento e otimização dos recursos públicos.

5. DA PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preço foi realizada de forma ampla em sites de municípios do estado de SC, os quais licitaram os mesmos produtos, cuja documentação comprobatória (Atas, contratos e estudos) encontram-se em anexo, demonstrando que o valor cotado para o município de Tunápolis/SC, está dentro do preço de mercado, conforme a Lei n. 14.133/2021.

São itens encontrados em supermercados, havendo diversas empresas qualificadas que atuam no ramo de venda destes produtos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTOS	
				Unit.	Global
	Cesta básica contendo os seguintes itens: 24 litros de leite; 3 Kg de carne moída; 6 Kg de Coxa e sobrecoxa (sem dorsal); 1 Óleo de soja (900 ml); 10 Kg de farinha de trigo de boa qualidade (02 pacotes de 05 Kg); 2 Kf de farinha de milho; 2 Kg de arroz tipo 1; 2 Kg de feijão preto; 1 Kg de sal; 2 Kg de açúcar cristal; 1 creme vegetal com sal, 0% de gordura (500 gramas); 1 melado	Cesta	40	549,01	21.960,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

batido (500 gramas); 1 vinagre de álcool (750 ml); 1 fermento biológico para pão (125 g); 1 café solúvel (200 gramas); 3 dúzias de ovos; 1 creme dental (90 gramas); 1 Kg de sabão em pó; 3 Kg de batata inglesa; 2 Kg de tomate; 2 Kg de cebola; 3 Kg de repolho; 2 de cenoura; 3 Kg de banana caturra; 2 Kg de Maçã fugi.				
---	--	--	--	--

6- DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura:

6.1.1. No prazo de até 10 dias corridos da disponibilização dos acessos ao curso, a contratada deverá emitir da Nota Fiscal e a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista para que os fiscais possam atestar e encaminhar para pagamento;

6.1.2. O atestado da Nota Fiscal será realizado pelo Fiscal do contrato que será responsável pelo acompanhamento da execução.

6.1.3. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

6.1.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Gestor do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

7- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização das mercadorias fornecidas, por servidor especialmente designado, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.4. Pagar à Contratada o valor resultante da mercadoria fornecida, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Constituem obrigações da Contratada:
 - a) entregar os produtos na forma especificada em edital;
 - b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;
 - c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas na Lei Licitação;

9.DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, em até (15 quinze dias) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA;
- 9.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Tunápolis/SC, 28 de abril de 2026.

Aprovo o Presente Termo de Referência, nos termos dos arts. 6º, XXIII, e 40, § 1º, da Lei 14.133/2021, autorizo a elaboração de Processo de PREGÃO ELETRÔNICO

CLAIR DE FATIMA GUARDA POHLMANN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL